



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2020

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo Assessor Especial, Sr. Jorge Rodrigue Filho, e, do outro lado, a servidora público estadual, **NAYARA FALCÃO DOS SANTOS SIQUEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, número funcional 4290054, portador do CPF nº 123.735.187-16, em conformidade com os autos do processo nº 2020-GPTB7 e com fundamento na Lei Complementar nº 874/2017, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto autorizar a servidora Nayara Falcão dos Santos Siqueira a realizar suas atividades laborais na modalidade Teletrabalho, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. O servidor em regime de Teletrabalho se obriga a:

- I – Providenciar e custear as estruturas físicas e tecnológicas necessárias e compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Teletrabalho;
- II – Cumprir, no mínimo, as metas de desempenho estabelecidas;
- III – Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão ou entidade, no interesse da Administração Pública, desde que seja respeitada a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- IV – Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;
- V – Consultar diariamente correio eletrônico (e-mail) institucional individual, e/ou outro canal de comunicação institucional previamente definido, inclusive via aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e/ou outro recurso de tecnologia da informação;
- VI – Informar à chefia imediata, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional individual, sobre a evolução do trabalho, como também indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII – Reunir-se com a chefia imediata, mediante prévio ajuste, para apresentar resultados parciais e finais, inclusive por meio de videoconferência ou outro meio de tecnologia da informação, proporcionando o acompanhamento da evolução dos trabalhos e fornecimento de demais informações;
- VIII – Retirar processos e demais documentos das dependências do órgão ou entidade, quando necessário, somente mediante registro no Sistema Eletrônico de Protocolo – SEP de forma pessoal, e devolvê-los íntegros ao



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

IX – Observar as normas e os procedimentos relativos à segurança da informação institucional e guardar sigilo a respeito das informações contidas nos processos e documentos que lhe forem atribuídos em regime de Teletrabalho, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. O servidor poderá, caso julgue necessário, comparecer ao seu local de trabalho, a fim de sanar dúvidas que, porventura, surjam na execução dos trabalhos.

§2º O comparecimento presencial ao órgão não gera direito a quaisquer benefícios ou indenizações.

§3º A participação do servidor em regime de Teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

§ 4º As atividades executadas pelo servidor em regime de Teletrabalho deverão ser cumpridas diretamente por ele, sendo vedada sua realização por terceiros, servidores ou não, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 5º A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer na respectiva unidade de lotação e executar suas atividades na forma presencial.

2.2. A VG se obriga a:

I – Definir as metas e os prazos para as atividades laborais a serem realizadas;

II – Designar o Gestor deste Termo de Compromisso, que será o chefe imediato do servidor;

2.3. O Gestor do Termo de Compromisso se obriga a:

I – Acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de Teletrabalho;

II – Aferir e monitorar o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

III – responder pelo controle dos resultados obtidos em face das metas fixadas;

IV – Atestar a execução das atividades desempenhadas pelo servidor;

V – Encaminhar relatório mensal ao setor de recursos humanos, informando se as metas foram cumpridas, a fim de que seja registrado o cumprimento da jornada de trabalho. Caso as metas estabelecidas não tenham sido cumpridas, o gestor deverá manifestar-se sobre o motivo do não atingimento, bem como se deverá ser providenciado o retorno do servidor ao regime de trabalho presencial.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS DE DESEMPENHO E DO PRAZO DE CUMPRIMENTO

3.1. As metas mensais serão as estabelecidas no plano de trabalho anexo ao presente termo, integrante deste Termo de Compromisso.

§ 1º O alcance das metas de desempenho e o cumprimento dos prazos fixados, nos termos previstos, equivalerão ao cumprimento da jornada de trabalho.

§ 2º Na hipótese de atraso injustificável no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada mencionada no § 1º, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, caso em que poderá restar configurada, falta não justificada, inassiduidade habitual, abandono de cargo ou impontualidade, nos termos da Lei Complementar nº 46/94, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo Gestor deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO

5.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante:

I – Solicitação do servidor; ou

II – No interesse da administração, de forma justificada.

Parágrafo único. No caso da desautorização disposta no inciso II, o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para deixar de exercer as atividades em modalidade Teletrabalho, a contar de sua regular ciência, sem prejuízo do cumprimento das metas do mês em curso.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser aditado, por conveniência da Administração, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

7.1. Em atendimento ao disposto no art. 37, caput, da CR/88, o resumo do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
VICE-GOVERNADORIA

Espírito Santo (DIO/ES), sem prejuízo da sua divulgação integral no sítio institucional www.es.gov.br, onde também serão divulgados, na íntegra, os relatórios de execução do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo de Compromisso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Vitória/ES, 5 de novembro de 2020.

JORGE RODRIGUES FILHO

Assessor Especial
Portaria N° 014-S, de 04/01/2019

NAYARA FALCÃO DOS SANTOS SIQUEIRA

Assessora Técnica
Servidora